CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 15.257 **Data** 02.12.91

Projeto de Lei nº 37/91

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 5.500.000,00, à dotação constante do orçamento vigente do Poder Legislativo.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 02/12/91 Isabel do Escore Diretor da Secretaria Oficial	Ao Vereador José N. Campos 04.12.91	Ao Vereador Orlando Cassaro 05.12.91	À C. de FINANÇAS Em 06 de 12 de 91 Diretor da Secretaria

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia 11/12/91

Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia ____/____/____

Presidente

Autógrafo N.o

Lei n.o **de** ____/____/____

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Diretor da Secretaria

Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

OF. n.o 811/91. Pompéia, 20 de novembro de 1991

REF. G.P.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ ..... $ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), à dotação constante do orçamento vigente do Poder Legislativo, a fim de ser submetido à douta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis.

Justificando a propositura, esclarecemos que a mesma visa atender pedido dessa Colenda Câmara, efetuado através do Ofício nº 891/91, datado de 19/11/91.

Dessa forma, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo ilustre Plenário dessa Conspícua Casa de Leis.

Aproveitamos da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta consideração e distinto apreço.

MILTON PEREIRA
Prefeito Municpal

Ao Senhor
Prof. Norivaldo Poite Cassaro
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPÉIA - SP

PROTOCOLO
PROC. N.º 15.257
02 11 91
Diretor da Secretaria

RECEBIDO
Em 27/11/91
Pedro Sesso

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 5.500.000,00, à dotação constante do orçamento vigente do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, na Divisão de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de Cr$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), à dotação abaixo discriminada, constante do orçamento vigente do Poder Legislativo:

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL

3111 - Pessoal Civil .....Cr$ 5.500.000,00

TOTAL .....Cr$ 5.500.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação abaixo discriminada, constante do orçamento vigente:

2 - EXECUTIVO

2.4 - DIVISÃO DE OBRAS

3120 - Material de Consumo .....Cr$ 5.500.000,00

TOTAL .....Cr$ 5.500.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1991.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER ~~XXX~~ EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo n.º_____ **Parecer n.º**_____

Projeto de Lei 37/91

Assunto: Dispoẽ sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de Cr$5.500.000,00 à dotação constante do orçamento vigente do Poder Legislativo.

P A R E C E R:

O presente Projeto de Lei não contraria nenhum dispositivo legal.

O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 04/12/91

Walter A. Soares
relator

De acordo 6-12-91
Orlando Lazaro

PARECER EM SEPARADO

Quanto à legalidade nada a contestar, porém, quanto à redação do Projeto de Lei, devem ser feitos alguns reparos, ficando a critério do nobre Presidente da Comissão de Justiça e Redação apresentar emenda para corrigir as falhas que apontaremos a / seguir ou então a correção ficar a cargo da Secretaria desta/ Casa quando da elaboração do competente Autógrafo: No artigo/ 2º, onde se lê "o recurso proveniente" leia-se "os recursos / provenientes". No artigo 3º, onde se lê "Este Decreto" leia-/ se "Esta Lei". Deixamos de apresentar emenda para a correção das falhas acima apontadas para evitar polêmica desnecessária em Plenário com aquele que, por despreparo para o exercício / da função ou por puro capricho pessoal, radicaliza de tal maneira que acaba prejudicando até mesmo o processo legislativo.

Sala das Comissões,
Em 04 de dezembro de 1991.

JOSÉ MARQUES CAMPOY
M.C.Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA _____

Processo n.º _____ Parecer n.º _____

Projeto de _____

Assunto: _____

_____

_____